

Agência Nacional do Cinema

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 43/2013
PROCESSO Nº 01416.000296/2013-72

CONTRATO DE QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE E A EMPRESA RECRIAR ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA - EPP, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA PARA REFORÇO DE LAJE A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA- ANCINE.

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 – 3º andar – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Secretário de Gestão Interna, **RICARDO CALMON REIS DE SOUZA SOARES**, Carteira de Identidade nº. [REDACTED] expedida pelo CRE e inscrito no CPF nº [REDACTED], conforme Portaria nº. 113, de 9 de abril de 2013, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **RECRIAR ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.264.591/0001-28, estabelecida na cidade de Rio de Janeiro, localizada na Rua Capitão Felix, 110, Bloco Nobre, sala 331, Benfica, 20920-310, RJ neste ato representada pelo Sr. **MARCELO ROSMAN**, ocupando o cargo de Sócio Administrador, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] expedida pelo CREA/RJ, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] daqui por diante designada **CONTRATADA**, conforme o **Processo Nº 01416.000296/2013-72**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2013** têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente **CONTRATO**, sujeitando-se as **CONTRATANTES** às normas da Lei nº 8.666/93 e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

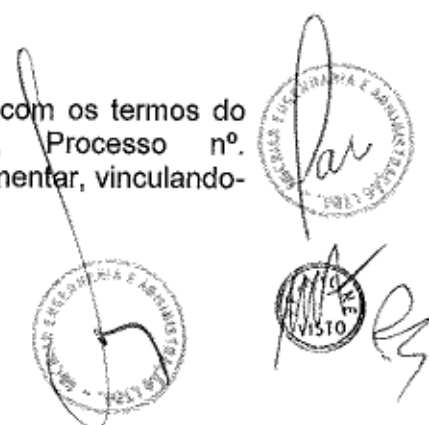
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviço comum de engenharia para reforço de laje do CPD da **ANCINE**, localizado no 6º pavimento do prédio situado na Av. Graça Aranha, 35, Centro, Rio de Janeiro – RJ, conforme especificações e condições estabelecidas no **ANEXO I – Termo de Referência** deste Edital.

1.1.1 O Escritório Central da Agência Nacional do Cinema – ANCINE está situado na Avenida Graça Aranha, 35 - Centro, Rio de Janeiro-RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico nº.021/2013** e seus anexos, **Processo nº. 01416.000296/2013-72**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da **CONTRATADA**.



Agência Nacional do Cinema

- 2.1.1 Este instrumento rege-se pelas legislações constantes do preâmbulo, inclusive em relação aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/serviços fornecidos em desacordo com as especificações deste Contrato e do Termo de Referência.
- 3.2. Comunicar à **CONTRATADA**, qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais.
- 3.3. Solicitar a substituição de material/serviço que apresentar defeito durante a utilização.
- 3.4. Efetuar o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo pela área responsável condicionado à consulta prévia ao SICAF, com resultado favorável.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Respeitar as normas e procedimentos de controle e de acesso às dependências da **CONTRATANTE**.
- 4.2. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos ou a outros bens de propriedade da **CONTRATANTE**, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a entrega do material/ serviço.
- 4.3. Fornecer os materiais dentro das especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada no prazo preestabelecido e no local indicado pela **CONTRATANTE**.
- 4.4. Retirar, substituir e transportar, por conta própria, todo ou em parte, o objeto contratado que vier a apresentar defeito ou ser rejeitado, sem ônus para **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 horas, contados do recebimento da notificação que lhe será entregue.
- 4.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela **CONTRATANTE**.
- 4.6. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os bens, bem como eventual custo de frete na entrega.

CLÁUSULA QUINTA – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1 Todas as medidas e dimensões apresentadas no Termo de Referência servem apenas como parâmetros prévios, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** proceder com todas as medições necessárias para a realização das atividades definidas nos subitens do Escopo dos Serviços.



Agência Nacional do Cinema

- 5.2 A **CONTRATADA** deverá oferecer composição completa dos serviços, englobando: fornecimento de produtos e materiais, montagem de infraestrutura, instalação de peças e acessórios por conta da empresa contratada.
- 5.3 O custo da empreitada deverá contemplar todos os recursos necessários, para o perfeito atendimento às características descritas no presente Contrato e Termo de Referência, incluindo o fornecimento de peças e materiais, mão de obra, transporte, ferramentas e equipamentos para a execução dos serviços serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 5.4 Qualquer ausência de materiais de pequeno valor agregado, em planilha, não exime a empresa de seu fornecimento e da realização dos serviços em conformidade com a boa técnica.
- 5.5 A mão de obra a ser empregada, sempre especializada, será de primeira qualidade, com operários tecnicamente capazes e conhecedores das suas funções.
- 5.6 Os equipamentos e materiais à serem empregados serão de primeira qualidade. Somente serão aplicados materiais previamente aprovados pela fiscalização.
- 5.7 **ADMINISTRAÇÃO DA OBRA**
- 5.7.1 A administração da obra engloba as atividades decorrentes da supervisão dos serviços de controle de materiais e da mão-de-obra, assim como os gastos com o pessoal técnico e administrativo fixo no canteiro.
- 5.7.2 Serão considerados como parte dos serviços permanentes, no decorrer de toda a obra, o pessoal técnico e administrativo fixo no canteiro, tais como: engenheiro responsável direto pela condução das obras, mestre geral, almoxarifes, apontadores, vigias e serventes, conforme necessário para operar e manter as atividades gerais de apoio técnico-administrativo às obras e/ou serviços.
- 5.7.3 A **CONTRATADA** deverá mobilizar para a execução da obra uma equipe composta de técnicos especializados coordenados por encarregado, sob a direção de um Engenheiro com especialização em estruturas, conhecimentos específicos de reforço de estrutura em concreto armado.
- 5.7.4 Todo o contato entre a FISCALIZAÇÃO e a **CONTRATADA** será procedido através do Engenheiro supracitado.
- 5.7.5 A condução dos trabalhos será exercida de maneira efetiva pelo Engenheiro e encarregado, em tempo integral.
- 5.7.6 A **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA** a substituição dos profissionais acima, se demonstrarem incompetência para os cargos respectivos, assim como de qualquer de seus subordinados.

Agência Nacional do Cinema

5.7.7 A **CONTRATADA** fornecerá a seus funcionários os equipamentos de proteção individual – EPI, (capacetes, uniformes, botas, luvas, etc.) que se obrigam a usar, enquanto permanecerem no canteiro de obras.

5.7.8 Todos os funcionários da **CONTRATADA** deverão trabalhar uniformizados e portando crachás de identificação com foto, nome completo e função.

5.7.9 A **CONTRATADA** providenciará a locação do maquinário e ferramental necessários à execução dos serviços, bem como a aquisição dos materiais para a obra.

5.8 SERVIÇOS PRELIMINARES

5.8.1 Licença e Alvará de Obra

5.8.1.1 A **CONTRATADA** deverá providenciar junto à Prefeitura e demais órgãos a licença e alvará de obra.

5.8.2 Canteiro de Obras

5.8.2.1 A **CONTRATADA** se responsabilizará pela preparação de toda a infraestrutura necessária para a execução dos serviços;

5.8.2.2 O canteiro da obra deverá ter disponível todo o material adequado para atender aos primeiros socorros de acidentados. Também deverão ser estabelecidos os procedimentos de remoção, para hospitais ou clínicas próximas, do pessoal que sofrer acidente de maior gravidade e necessitar atendimento médico especializado.

5.8.3 Andaimos e Proteção

5.8.3.1 Deverão ser fornecidos e instalados andaimes tubulares de forma a atingir todos os locais e elementos a trabalhar (laje). A **CONTRATADA** obriga-se a manter os andaimes seguros, completos e em perfeitas condições de uso.

5.8.3.2 Deverá ser fornecida e instalada passarela de madeira, com pranchas de 1ª qualidade, isentas de nós, em pelo menos 70% da área dos andaimes, e com largura mínima de 60cm.

5.8.3.3 Deverá ser fornecida e instalada uma proteção utilizando madeira compensada tipo madeirit com 10mm espessura ou tapete de borracha, disposta horizontalmente sobre todo o piso.

5.8.3.4 Deverão ser protegidos todos os elementos passíveis de serem danificados com os trabalhos. Essas proteções serão executadas caso a caso, com a orientação da FISCALIZAÇÃO e poderá ser com compensado 10mm, lonas plásticas e/ou espumas.

5.8.4 Placa da Obra

5.8.4.1 A **CONTRATADA** deverá fornecer e instalar placa de obra, incluindo pintura e suporte de madeira, conforme modelo fornecido pela FISCALIZAÇÃO.

Agência Nacional do Cinema

A placa da obra, constando o nome dos responsáveis técnicos da empresa pelos serviços deverá ser afixada em local visível, a ser determinado pela FISCALIZAÇÃO.

5.9 REMOÇÕES E DEMOLIÇÕES

5.9.1 As demolições que se fizerem necessárias deverão ser realizadas segundo planejamento adequado, a fim de não haver danos materiais a equipamentos e as instalações existentes.

5.9.2 Todo entulho oriundo das demolições deverá ser retirado do prédio e transportado para locais fora do prédio, devidamente aprovados pelos órgãos ambientais.

5.9.3 Os materiais, que forem encontrados no local durante qualquer demolição e julgados de interesse e que possuam algum valor, deverão ser entregues à fiscalização.

5.9.4 Demolição do forro de gesso

5.9.4.1 A demolição será feita manualmente. A demolição e retirada dos entulhos deverá ser feita dentro de uma programação a ser estudada junto com a FISCALIZAÇÃO.

5.9.4.2 Após a retirada do forro de gesso existente, deverá ser feita uma inspeção minuciosa das instalações, para a retirada, caso necessário, das instalações que porventura venham a interferir com a estrutura a ser instalada.

5.9.5 Retirada do entulho e seu transporte

5.9.5.1 Para a retirada do entulho e seu transporte para fora do prédio, será considerada uma distância média de 20 km. O entulho não deverá ser acumulado junto às frentes de trabalho, devendo ser retirado diariamente.

5.9.5.2 O transporte deverá ser feito para locais devidamente aprovados pela Prefeitura e Órgãos ambientais.

5.10 REFORÇO DA LAJE COM ESTRUTURA METALICA

5.10.1 A fabricação e montagem da estrutura metálica de reforço da laje do CPD deverão ser feitas conforme Projeto Executivo aprovado pela **CONTRATANTE**;

5.10.2 A fabricação deverá ser executada de modo a se obter um produto de qualidade, de acordo com as técnicas e normas vigentes. Todas as partes da estrutura deverão ser bem acabadas;

5.10.3 A estrutura deverá ser dividida em conjuntos, orientada no sentido de minimizar o trabalho de campo e dar velocidade à montagem. Os perfis e chapas de fixação deverão ser preparados no comprimento exato e transportados para o local da obra já devidamente pintados, observando as limitações de transporte e montagem;

Agência Nacional do Cinema

- 5.10.4** Os serviços de montagem só deverão ser iniciados após verificação da locação de todos os eixos da estrutura, elevações de todas as superfícies acabadas, locação e alinhamento dos chumbadores e insertos. Essas verificações são consideradas parte do escopo da **CONTRATADA**, e deverão ser executadas com todo o rigor, utilizando-se de instrumentos de medição apropriados;
- 5.10.5** Deverão ser tomadas todas as precauções para proteger as estruturas e instalações existentes e outras partes do local de implantação da estrutura, que possam estar sujeitas a danos durante os serviços de montagem;
- 5.10.6** A **CONTRATADA** deverá planejar seus métodos de montagem e distribuição de materiais, além de visitar o local das obras, antes do início das operações para avaliar as limitações locais e exame dos obstáculos que serão encontrados, decorrentes dos serviços a serem executados. Antes do início da montagem, a **CONTRATADA** deverá apresentar os cronogramas de utilização de equipamentos e o cronograma detalhado dos serviços;
- 5.10.7** A montagem deverá ser realizada através de equipamentos adequados de içamento, com a finalidade de minimizar prazos e interferências no canteiro de obra;
- 5.10.8** A FISCALIZAÇÃO acompanhará a montagem das peças metálicas.

5.11.1 Perfis Metálicos chapas de apoio e fixação

5.11.1.1 Fornecimento e colocação de perfis metálicos e chapas de fixação utilizados na estrutura, atendendo ao projeto executivo fornecido e de acordo com as tolerâncias dimensionais definidas na norma ASTM A6;

5.11.1.2 Todos os furos para parafusos deverão ser executados com um diâmetro 1,6mm maior que o diâmetro nominal do parafuso, exceto onde indicado em contrário nos desenhos de projeto;

5.11.1.3 Não serão permitidas rebarbas nos furos devido ao processo de punçionamento. Quando isso ocorrer, as rebarbas serão eliminadas por esmerilhamento;

5.11.1.4 Todas as ligações de montagem deverão ser parafusadas, exceto indicação contrária nos desenhos de projeto;

Referência: Açominas ou similar

5.11.2 Parafusos de fixação

5.11.2.1 Fornecimento e colocação de parafusos, porcas e arruelas, de aço carbono, interligando os perfis às chapas de ligação, conforme projeto executivo.

5.11.2.2 Os parafusos e porcas não classificados como de alta resistência deverão seguir a norma ASTM A 307 ou SAE 1020, utilizando-se arruelas de aço baixo carbono, de tipo comercial.



Agência Nacional do Cinema

5.11.2.3 Quando a espessura do material for maior que o diâmetro do parafuso acrescido de 3 mm, os furos deverão ser obtidos por meio da furadeira ou puncionados e posteriormente alargados.

5.11.2.4 Quando necessário, os furos para parafusos deverão ser alargados por meio de alargadores, não sendo permitido o uso de maçarico.

5.11.2.5 As rebarbas externas de orifícios furados e alargados deverão ser removidas.

5.11.3 Chumbadores

5.11.3.1 Fornecimento e colocação de chumbadores, a serem empregados para fixação das chapas metálicas de apoio das estruturas metálicas à estrutura de concreto.

5.11.3.2 Os chumbadores a serem utilizados deverão atender as seguintes especificações:

Chumbadores Químicos tipo WALSYVA / Upat 3 Ø ½" ou similar.

Cargas de Trabalho: Tração..... 12,5 KN.

Cisalhamento 10,5 KN.

5.11.3.3 Os chumbadores deverão ser locados com utilização de gabaritos sólidos e bem assentados ou com a própria placa de base do equipamento ou peças metálicas.

Referência: Walsyva ou similar

5.11.4 Tratamento e Pintura

5.11.4.1 A **CONTRATADA** deverá providenciar a pintura de proteção e acabamento da estrutura de reforço, incluindo todos os serviços de preparação e tratamento das peças que compõem a estrutura. Todas as peças da estrutura deverão ser tratadas e pintadas fora do local das obras.

5.11.4.2 A pintura deverá ser executada em tinta esmalte sintética na cor grafite, ref. Comercial Suvinil, Coral ou similar equivalente de 1ª linha, sobre tratamento anti-ferruginoso que será realizado antes da aplicação da pintura.

5.11.4.3 As superfícies dos perfis e chapas metálicas de apoio deverão ser preparadas com remoção de ferrugem, devendo a **CONTRATADA** fornecer todo o equipamento, material e pessoal necessário ao serviço através de meio mecânico (lixa, escova de aço, esmerilhamento, etc.) e utilizando-se, ainda, solventes e desenferrujantes, para complementação da limpeza.

5.11.4.4 Será aplicada, então, imediatamente após o término da limpeza, uma demão de zarcão nas partes em que a superfície metálica estiver exposta, lixando-se todas as superfícies e arestas para dar nivelamento adequado.

5.11.4.5 As tintas deverão ser aplicadas por meio de pistola convencional, pistola sem ar ("airless"), trincha ou rolo, conforme especificado e

Agência Nacional do Cinema

de forma a obter uma película regular e de espessura e tonalidades uniformes, consistente sobre toda a superfície.

Referência: Suvinil, Internacional ou similar.

5.12 Forro modular de PVC

5.12.1 A **CONTRATADA** deverá fornecer e instalar, no local de retirada do forro de gesso, forros modulares em PVC rígido, na cor branca. Deverá ser mantida a mesma modulação e geometria original.

5.12.2 O forro deverá ser do tipo removível, em régua de 200x8mm, apoiados em perfis metálicos tipo "T" suspensos por pendurais rígidos, e=12,5mm. Os espaçamentos entre os pendurais deverão seguir o espaçamento recomendado pelo fabricante.

5.12.3 Deverão ser feitas todas as adaptações necessárias devido à instalação das luminárias, as quais deverão ser embutidas.

Ref.: VIPAL ou similar.

5.13 Pintura

5.13.1 Concluídos os serviços de implantação da estrutura de reforço e colocação do forro de PVC, a Contratada deverá pintar as áreas de alvenaria que porventura tenham sido danificadas.

5.13.2 Deverá ser utilizada tinta acrílica na cor a ser definida junto à FISCALIZAÇÃO.

Ref.: Suvinil Fachada ou similar.

5.14 Limpeza e Desmobilização

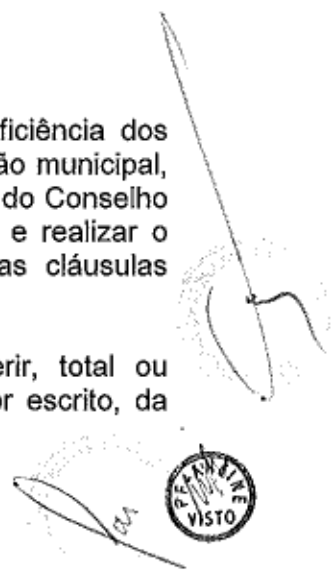
5.14.1 A **CONTRATADA** deverá providenciar após a conclusão dos serviços de reforço estrutural e serviços complementares, a limpeza geral de todo o local trabalhado.

5.14.2 Será procedida verificação por parte da Fiscalização de todos os serviços executados e da limpeza final.

5.15 DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DA ART

5.15.1 É responsabilidade da **CONTRATADA**, a boa execução e a eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o estabelecido pela legislação municipal, código de defesa do consumidor, código civil e as determinações do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, CREA, devendo atender e realizar o registro da empreitada (ART), além dos encargos contidos nas cláusulas contratual, edital de licitação e Termo de Referência.

5.15.2 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, da



Handwritten signature and circular stamp with the text "RECEBIDO VISTO" and a date.

Agência Nacional do Cinema

CONTRATANTE, não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações derivadas da contratação;

- 5.15.3** A **CONTRATADA** deverá assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos materiais ou serviços, objeto do Contrato, e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela **CONTRATANTE**;
- 5.15.4** A **CONTRATADA** será responsável pela elaboração e entrega à fiscalização da **CONTRATANTE**, como parte integrante dos serviços, do AS BUILT do projeto executivo, para fins de emissão pela Contratante do Termo de Aceite dos trabalhos executados.
- 5.15.5** A **CONTRATADA** deverá manter no local um diário, com informações detalhadas das principais ocorrências e entregar, ao final da empreitada, relatório fotográfico com o registro da execução dos serviços.
- 5.16** Na execução dos serviços, a **CONTRATADA** obedecerá rigorosamente aos projetos e a estas especificações e planilhas orçamentárias, não podendo ser inserida qualquer modificação sem o consentimento por escrito da **FISCALIZAÇÃO**;
- 5.17** Qualquer discrepância porventura observada, que possa trazer dúvidas ou embaraços ao desenvolvimento do serviço deverá ser esclarecida junto à **CONTRATANTE**. Caso isto não ocorra prevalecerá sempre a interpretação que favoreça a **CONTRATANTE**;
- 5.16.1** Nestas condições, qualquer omissão do presente Contrato e Termo de Referência, não justificará inexecução ou a execução fora das normas e da boa técnica;
- 5.18** A **CONTRATADA** se responsabilizará pela preparação de toda a infraestrutura necessária para a execução dos serviços;
- 5.19** Os projetos, especificações e orçamento são elementos que se complementam, devendo as eventuais discordâncias ser resolvidas pela **FISCALIZAÇÃO** com a seguinte ordem de prevalência: projetos, especificações e orçamento.
- 5.20** Nestas especificações fica esclarecido que só será permitido o uso de materiais ou equipamentos similares aos especificados, se rigorosamente equivalentes, isto é, se desempenharem idênticas funções construtivas e apresentarem as mesmas características formais e técnicas, e com a autorização da **FISCALIZAÇÃO**.
- 5.20.1** Todos os materiais utilizados deverão observar às prescrições do Fabricante;
- 5.20.2** Materiais especificados por marca podem ser substituídos por similares, desde que de 1ª qualidade, com as mesmas características e aprovados pela

Agência Nacional do Cinema

fiscalização da **CONTRATANTE**, devendo os EQUIVALENTES ser previamente submetidos à FISCALIZAÇÃO, antes da execução dos Serviços;

5.20.3 Os materiais a empregar na empreitada deverão ser novos, de primeira qualidade e obedecer às especificações do presente Contrato, às normas da ABNT no que couber e, na falta destas, ter suas características reconhecidas em certificados ou laudos emitidos por laboratórios tecnológicos idôneos.

5.20.4 A **CONTRATADA** deverá estar aparelhada com máquinas e ferramentas necessárias aos serviços, como também manterá pessoal habilitado em número suficiente à perfeita execução dos serviços nos prazos previstos.

- 5.21** A **CONTRATADA** não executará nenhum serviço antes da aprovação pela FISCALIZAÇÃO.
- 5.22** Reserva-se à FISCALIZAÇÃO o direito de impugnar o andamento dos serviços e a ampliação de materiais ou equipamentos, desde que não satisfaçam o que está contido nestas especificações, obrigando-se a empreiteira a desmanchar por sua conta e risco o que for impugnado, refazendo tudo de acordo com as mesmas especificações.
- 5.23** A **CONTRATADA** deverá conservar na empreitada uma cópia destas especificações e dos projetos, sempre à disposição da FISCALIZAÇÃO.
- 5.24** Os quantitativos da planilha são apenas indicativos, devendo a empreiteira, orçar a empreitada, levando em conta todos os serviços, materiais e quantitativos necessários à perfeita execução dos serviços definidos em projeto e especificações técnicas.
- 5.25** Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre a **CONTRATADA** e a FISCALIZAÇÃO.
- 5.26** De modo algum a atuação da FISCALIZAÇÃO, na parte de execução dos serviços, eximirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos defeitos de ordem construtiva que as mesmas vierem a apresentar. Só à **CONTRATADA** caberá a responsabilidade pela perfeição dos serviços em todos os seus detalhes.
- 5.26.1** Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as recomposições que se fizerem necessárias nos locais eventualmente afetados em decorrência da implantação dos serviços;
- 5.26.2** Não será motivo para prorrogação de prazo, a necessidade de refazer qualquer serviço que a Fiscalização da **CONTRATANTE** venha a recusar por má execução;
- 5.27** O acesso da FISCALIZAÇÃO a qualquer parte da empreitada, a qualquer momento, será facilitado pela **CONTRATADA**, que manterá na empreitada um representante devidamente credenciado.

Agência Nacional do Cinema

5.28 A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade sobre os elementos apresentados para a empreitada, não sendo admitidas quaisquer alegações quanto à omissão destes elementos que venham onerar a empreitada.

5.28.1 Serviços extras somente serão admitidos quando solicitados pela **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE**.

5.29 A **CONTRATADA** deverá sempre manter dentro das unidades da **CONTRATANTE**, seus empregados devidamente uniformizados (com logotipo da empresa) e com crachá identificador do empregado.

5.30 Uma vez terminada a empreitada, a **CONTRATADA** deverá remover todas as sobras de materiais para um local próprio, a ser indicado pela contratada que procederá a remoção de todo o equipamento que lhe pertencer. Deixará o local completamente limpo e desimpedido de elementos que foram gerados ou utilizados durante a execução da empreitada, não onerando a **CONTRATANTE** em custos relativos a estas remoções.

5.31 DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.31.1 Nos termos do Anexo V da Instrução Normativa STLI/MPOG nº 2, de 30/04/2008, e da Instrução Normativa STLI/MPOG nº1, de 19/01/2010, a **CONTRATADA** deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços tais como:

5.31.1.1 Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;

5.31.1.2 Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

5.31.1.3 Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

5.31.2 Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

5.31.3 No emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas, deverão ser observadas as Normas do Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Ambiental – INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da International Organization for Standardization, bem como o fiel cumprimento do Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil – PGRCC.

Agência Nacional do Cinema

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E LOCAL DOS SERVIÇOS

- 6.1 O prazo de execução do serviço deve ser de até **60 (sessenta) dias** contados a partir da assinatura do contrato.
- 6.2 O local de execução do serviço é: Av. Graça Aranha, 35 Centro – laje do 6º andar – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20030-002

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

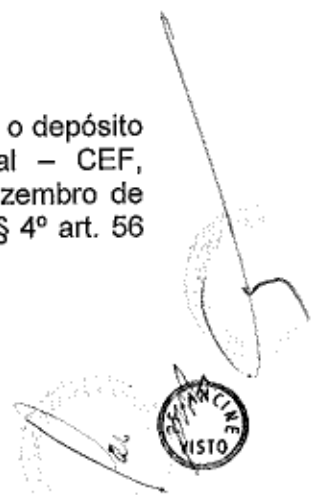
- 7.1 O presente instrumento de Contrato terá vigência de **120(cento e vinte) dias**, a contar da data de sua assinatura.
- 7.2 O prazo só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1 Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato estão consignados no Orçamento próprio da **CONTRATANTE** para o ano **2013**, Programa de Trabalho 13.122.2107.2000.0001 – Gestão e Administração do Programa - Nacional, Natureza da Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, PI 3CNM0180001, Fonte de Recurso 0100, Nota de Empenho nº. 2013NE800687, emitida em 31/10/2013.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DO CONTRATO

- 9.1 No prazo de 10 (dez) dias da data de assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia contratual, no valor de **R\$ 3.160,75 (três mil e cento e sessenta reais e setenta e cinco centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, consoante o art.56, §1º, da Lei nº. 8666/93, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:
- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
 - b) seguro-garantia;
 - c) fiança bancária.
- 9.2 Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º art. 56 da Lei nº. 8.666/93.



ANCINE
VISTO

Agência Nacional do Cinema

- 9.3 Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.
- 9.4 A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o término da vigência do Contrato mediante a certificação, pelo Gestor deste Contrato de que os serviços foram realizados a contento.
- 9.5 Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.
- 9.6 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 Os serviços **SÓ PODERÃO SER REALIZADOS**, por força da continuidade dos serviços, **fora do horário comercial, das 18 às 07horas em dias úteis, e das 07 as 19horas durante finais de semana e feriados.**
- 10.1.1 A empresa deverá informar com antecedência mínima de 24 horas, em documento formal, nome e RG dos trabalhadores.
- 10.2 A realização dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE** especialmente designado.
- 10.3 A Fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (arts 69 e 70 da Lei 8.666/93).
- 10.3.1 A **CONTRATANTE** se reserva no direito de rejeitar o serviço executado, se em desacordo com os termos deste Contrato e do Termo de Referência.
- 10.3.2 Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- 10.4 Compete à **CONTRATADA** integral responsabilidade pela guarda da empreitada e de seus materiais e equipamentos, até sua entrega definitiva.
- 10.5 O local dos serviços deverá ser limpo periodicamente e ser entregue livre de entulho ou sobra de materiais, após a conclusão total dos serviços deverão ser retirados todos os entulhos e efetuada a limpeza geral das instalações.

Agência Nacional do Cinema

- 10.6** A presença da Fiscalização no local dos serviços, a cargo da **CONTRATANTE**, não diminuirá a responsabilidade da **CONTRATADA** em qualquer ocorrência, atos, erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos ou a eles relacionadas;
- 10.7** A Fiscalização reserva o direito de impugnar os serviços que não forem feitos a contento, ficando a **CONTRATADA** obrigada a refazê-los, sem quaisquer ônus à **CONTRATANTE**;
- 10.8** Qualquer necessidade de alteração nas Especificações após a contratação deverá ser solicitada formalmente à **CONTRATANTE** com a comprovação da impossibilidade de atender ao especificado;
- 10.9** O controle de qualidade e outros controles exigidos pela Fiscalização não eximem a **CONTRATADA** das responsabilidades técnicas pelos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 11.1** A **CONTRATADA** deverá apresentar garantia dos serviços e materiais pelo prazo mínimo de 3 (três) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 12.1** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste instrumento de Contrato, o preço global de **R\$ 63.215,14 (sessenta e três mil e duzentos e quinze reais e quatorze centavos)**, que será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas necessárias à sua perfeita e completa realização, conforme planilha:

Discriminação	QUANT.	UNID.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
1- Administração da Obra				
1.1 - Administração Local	1	mês	R\$ 13.307,72	R\$ 13.307,72
2 - Serviços Preliminares				
2.1 - Licença e Alvará de Obra	1	serv	R\$ 1.584,51	R\$ 1.584,51
2.2 - Anotação de Responsabilidade Técnica	1	serv	R\$ 334,57	R\$ 334,57
2.3 - Canteiro da Obra	1	mês	R\$ 1.715,66	R\$ 1.715,66
2.4 - Andaimos e Proteções	1	mês	R\$ 1.285,23	R\$ 1.285,23
2.5 - Placa de Obra	1	placa	R\$ 424,44	R\$ 424,44
3 - Remoções e Demolições				
3.1 - Demolição de Forro de Gesso	30	m ²	R\$ 19,79	R\$ 593,79
3.2 - Retirada e Transporte do Entulho	2	m ³	R\$ 226,43	R\$ 452,87
3.3 - Remoção de Instalações Elétricas	1	serv	R\$ 865,74	R\$ 865,74
4 - Reforço Estrutural da Laje				

Agência Nacional do Cinema

4.1 - Perfis metálicos e chapas de apoio	682,00	kg	R\$ 25,49	R\$ 17.381,42
4.2 - Parafusos de fixação entre perfis e chapas	64,00	unid	R\$ 23,06	R\$ 1.475,91
4.3 - Chumbadores para fixação estrutura no concreto	16,00	unid	R\$ 135,24	R\$ 2.163,88
4.4 - Tratamento e pintura das peças metálicas	1,00	serv	R\$ 1.696,92	R\$ 1.696,92
5 - Forro PVC				
5.1- Execução de forro modular de PVC	30,00	m ²	R\$ 83,71	R\$ 2.511,26
6 - Serviços Complementarres				
6.1- Reparos na pintura das alvenarias	1,00	serv	R\$ 2.869,78	R\$ 2.869,78
6.2 - Recomposição das inst. Elétricas	1,00	serv	R\$ 2.818,64	R\$ 2.818,64
7 - Desmobilização e Limpeza final				
7.1 - Limpeza da obra e desmobilização do canteiro	1,00	serv	R\$ 1.196,95	R\$ 1.196,95
Sub total				R\$ 52.679,28
Imposto + BDI%			BDI _____%	R\$ 10.535,86
Total Geral				R\$ 63.215,14

- 12.2** O pagamento será efetuado após a entrega do serviço e seu recebimento definitivo, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, mediante a apresentação da Nota-Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor designado pela **CONTRATANTE**, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93;
- 12.3** A Nota-Fiscal/Fatura poderá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais/Fatura emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a **CONTRATADA** deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas;
- 12.4** No caso de eventual atraso de pagamento, e por culpa da **CONTRATANTE** mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;



Agência Nacional do Cinema

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 12.5** Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital;
- 12.5.1** Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;
- 12.6** Os pagamentos serão efetuados, após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** no **SICAF**, por meio de consulta "ON LINE" pela **ANCINE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas;
- 12.6.1** Constatada sua irregularidade junto ao **SICAF**, a empresa será advertida por escrito, para que, em prazo exequível, (desde logo determinado), regularize sua situação ou, no mesmo prazo, prorrogável a critério da Administração, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual;
- 12.7** Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, a **ANCINE** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – **IRPJ**, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (**SIMPLES**);
- 12.8** A empresa deverá apresentar a Nota-Fiscal contendo o mesmo CNPJ do Empenho, para efeito de pagamento;
- 12.9** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 12.10** A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 12.11** O pagamento poderá ser susgado pela **CONTRATANTE**, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** ou erros e vícios na Fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1** A **CONTRATADA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua Proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de



Agência Nacional do Cinema

seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais;

- 13.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **CONTRATANTE** aplicará à **CONTRATADA**, as seguintes sanções segundo a gravidade da falta cometida, garantida a prévia defesa:
- 13.2.1 Advertência** por escrito nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 13.2.2 Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato**, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, observada a prorrogação do prazo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no **subitem 13.1** deste Contrato;
- 13.2.3 Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento)**, calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;
- 13.2.4 Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
- 13.2.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ANCINE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;
- 13.2.6 Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- 13.3** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais;
- 13.4** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 13.5** A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 13.6** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos produtos advirem de caso fortuito ou motivo de força maior;

Agência Nacional do Cinema

- 13.7 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito;
- 13.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 13.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa;
- 13.10 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **ANCINE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

- 14.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 14.2 São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:
- a) o não cumprimento de Cláusulas Contratuais, especificações ou prazos;
 - b) o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, especificações e prazos;
 - c) a lentidão no cumprimento das Cláusulas Contratuais, levando a **CONTRATANTE**, a presumir a impossibilidade da entrega dos produtos, nos prazos estipulados;
 - d) o atraso injustificado no início do serviço;
 - e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
 - f) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da **CONTRATANTE**;
 - g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela **CONTRATANTE** durante a vigência deste Contrato;
 - i) a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;
 - j) a dissolução da firma **CONTRATADA**;
 - k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;
 - l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

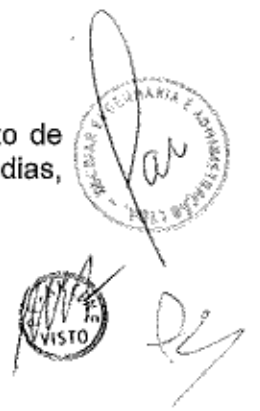
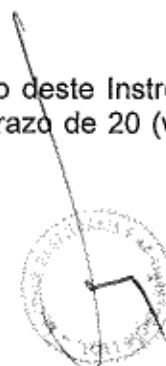
- m) a supressão do objeto do Contrato, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, respeitando o disposto no inciso II, parágrafo 2º do referido artigo;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- q) a rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas alíneas "a" a "l" e "p" desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 15.1 No interesse da **CONTRATANTE**, o valor da Contratação decorrente deste Contrato poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão na prestação dos serviços, sem que disso resulte para a **CONTRATADA** direito a qualquer reclamação ou indenização, conforme disposto no art.65, §1º da Lei 8666/93.
- 15.2 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os **CONTRATANTES** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

- 16.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.



Agência Nacional do Cinema

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes **CONTRATANTES** e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Rio de Janeiro, 03 de Dezembro de 2013.

CONTRATANTE: Agência Nacional do Cinema – ANCINE



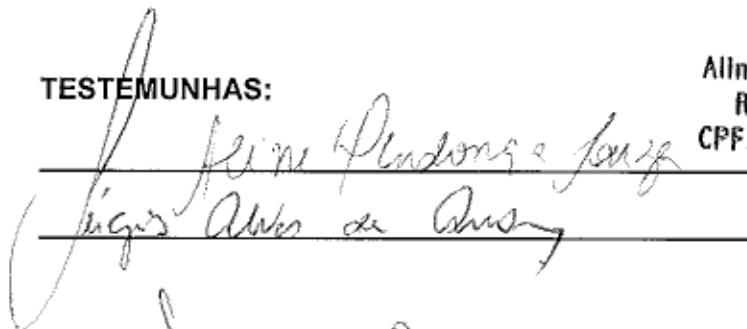
Ricardo Calmon Reis de Souza Soares
Secretário de Gestão Interna

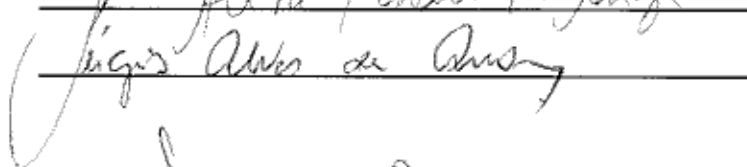
CONTRATADA: Recrijar Engenharia e Administração LTDA - EPP



Marcelo Rosman
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:





Aline Mendonça Souza

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

